



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



**= LEI MUNICIPAL Nº 962/2010, DE 22 DE JUNHO DE 2010. =**

***Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.***

**Do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**Art. 1** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado autônomo de caráter deliberativo, normativo das questões ambientais e de assessoramento do Poder Executivo do Município de Paracambi apoiado por uma secretaria executiva.

**Parágrafo Único** - O Conselho terá representação paritária de membros do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

**Art. 2** - O COMDEMA, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, terá como atribuições:

- I - opinar sobre as diretrizes e a implementação da política de educação ambiental na rede formal e informal de ensino e fora dela, dando igualmente apoio às iniciativas das comunidades, campanhas nos meios de comunicação ou em outros instrumentos de divulgação;
- II - fiscalizar e avaliar a realização do Licenciamento Ambiental e a regularidade dos processos de avaliação de impacto ambiental e de desenvolvimento urbano para o controle das obras, atividades ou instalações potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente natural, bem como formular exigências suplementares julgadas necessárias;
- III - deliberar sobre a paralisação ou o embargo de obras e atividades que estejam causando, ou possam causar, danos ao meio ambiente ou que desrespeitem a legislação em vigor;
- IV - incentivar a implantação, regulamentação e as formas de gestão e a manutenção de reservas, parques, áreas de preservação permanente e demais unidades de conservação, conforme definições da Lei 9985/2000 SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), sendo o Órgão Gestor das Unidades;
- V - zelar, no âmbito de sua competência, pela manutenção das unidades de conservação sob tutela municipal;
- VI - indicar e propor ao Poder Executivo a declaração de áreas de Especial Interesse Ambiental e programas de recuperação ambiental;
- VII - fixar normas referentes a padrões ambientais para o Município;
- VIII - desenvolver instâncias de negociações entre partes interessadas para a mediação e elaboração de propostas de solução de conflitos envolvendo o meio ambiente;
- IX - promover a realização de audiências públicas;
- X - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- XI - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora;
- XII - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente.

PUBLICADO EM 24/06/2010  
NO JORNAL Luvis



**Parágrafo Único** - O COMDEMA editará resolução, fixando diretrizes gerais e emergenciais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3** - O COMDEMA, com mandato de 02 (dois) anos, é constituído de 12 (doze) membros com direito a voto e seus respectivos suplentes, presidirá o Conselho o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

**I. 06 (seis) membros da Administração Pública Municipal:**

1. 01 (um) Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
2. 01 (um) representante de cada Órgão Municipal relacionado abaixo:
  - 2.1. - Procuradoria Municipal ;
  - 2.2. - Secretaria Municipal de Agricultura;
  - 2.3. - Secretaria Municipal de Turismo
  - 2.4. - Secretaria Municipal de Planejamento
  - 2.5. - Câmara Municipal de Vereadores

**II - 06 (seis) membros da Sociedade Civil com a seguinte distribuição:**

- I. 01 (um) representante de entidade que desenvolvam atividades no Município de Paracambi com tradição na defesa e proteção do meio ambiente;
- II. 01 (um) representante de associações empresariais;
- III. 01 (um) representante de cooperativa e/ou associações de produtores rurais localizados em Paracambi;
- IV. 01 (um) representante de entidade comunitária, que tenham em seus princípios a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- V. 01 (um) representante de entidade sindical ou Clube de Serviço;
- VI. 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior com atuação no Município de Paracambi;

**§ 1º** - O Poder Executivo ficará responsável pelo Edital de Convocação;

**§ 2º** - Poderão participar das reuniões do COMDEMA, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de órgãos públicos ou de entidades da Sociedade Civil legalmente constituídas, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de prestar os esclarecimentos considerados necessários à deliberação do COMDEMA.

**§ 3º** - Todos os membros do COMDEMA serão nomeados pelo Chefe do Executivo municipal, inclusive os representantes da Sociedade Civil; respeitando a autonomia na escolha de seus representantes, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**§ 4º** - Os Conselheiros não-governamentais não poderão permanecer por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos como membros do COMDEMA.

**Art. 4** - O COMDEMA poderá criar comissões temáticas e câmaras técnicas ou setoriais, sem ônus para o Município para subsidiá-lo em assuntos da natureza técnica ou específica.

**Art. 5** - O mandato dos membros do COMDEMA terá caráter relevante, não acarretando ônus para o Município.

**Art. 6** - As Secretarias Municipais e demais órgãos do Poder Executivo, assim como as entidades de administração pública descentralizada, prestarão ao COMDEMA o apoio administrativo, institucional, material e técnico que se fizer necessário.

**Art. 7** - Fica a critério da Instituição as indicações para a composição do Conselho devendo encaminhar o nome do titular e do respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

PUBLICADO EM 24/10/2016  
NO JORNAL su noticia



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



**Parágrafo Único** – Para a participação nos Fóruns do COMDEMA, as organizações da sociedade civil deverão estar em dia com respectivas obrigações legais;

**Art. 8** - O Conselho reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus integrantes e deliberará pela maioria simples dos presentes.

**Art. 9** - As deliberações do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 10** – A regulamentação do COMDEMA e sua instalação, dar-se-ão em no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta lei.

**Art. 11** - Uma vez constituído, caberá ao Conselho formular proposta de regimento interno que disporá sobre sua organização, funcionamento, processo deliberativo, substituições, responsabilidades dos Conselheiros e perda dos mandatos.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno do Conselho será aprovado por resolução em até 120 (cento e vinte) dias após sua instalação pela maioria qualificada de dois terços dos seus membros e só poderá ser modificado nas mesmas condições, em sessão especialmente convocada para tal.

**Art. 12** - Os órgãos da administração municipal, em suas deliberações, atenderão às diretrizes gerais determinadas pelo Conselho.

**Art.13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº546, de 23 de novembro de 2000.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2010.

  
**TARCISO GONÇALVES PESSOA**  
Prefeito

PUBLICADO EM 24/06/2010  
NO JORNAL Paracambi

